

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 21 do Projeto, parágrafo com a seguinte redação:

“Art.21.....

§ Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos poderes executivos de todas esferas federativas, nos seus sites de internet, dados acerca do recebimento e aplicações dos recursos do FUNDEB.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização pelos poderes executivos de todas esferas federativas, nos seus sites de internet, de dados acerca do recebimento e

aplicações dos recursos do FUNDEB constitui medida fundamental para seu acompanhamento e controle pela sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-11095



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD205182524600, nesta ordem:

- 1 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *- (P_5425)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.